



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 0000/2021

Ref.: Emenda nº3 ao projeto de Lei nº 31/2021.

Autoria: EDUARDO SALLUM

Matéria: Dispõe sobre Emenda ao Plano Plurianual

EMENTA: EMENDA. PLANO PLURIANUAL. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei 31/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador EDUARDO SALLUM.

Este é o relatório, segue o parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARMENTE

A propositura encontra sua justificativa anexa ao projeto.

Ressalta-se a importância do parecer financeiro a ser elaborado.

Este parecer jurídico leva em consideração a análise jurídica e não contábil, financeira, a ser realizada pela comissão de finanças.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, esclareço a possibilidade de proposições de Emendas às leis orçamentárias, conforme esclarecido pela nossa Constituição Federal, nos artigos 165 em diante, bem como alicerçado nos ensinamentos do nobre Doutrinador Harrison Leite, o qual citamos os ensinamentos da obra “Manual de Direito Financeiro”, 9ª Edição, página 194:

“Diferentemente do sistema existente na Constituição anterior, é, sim, possível ao parlamentar fazer emendas com o intuito de alterar o projeto de lei orçamentária do Executivo, nos moldes do art. 166, da Constituição Federal de 1988. Assim, há hoje uma maior participação democrática nos gastos públicos, conferindo-lhes maior legitimidade, diferentemente do passado, em que o Legislativo não podia fazer qualquer emenda nesse sentido.”

“A negativa ao direito de emenda ao Legislativo, reduzindo-o a mero homologador da lei proposta pelo Executivo, não mais existe. O orçamento entra no rol das demais leis, com igual autoridade.”

Especificamente quando ao PPA, continua o Nobre Doutrinador:

“No âmbito material, as emendas devem possuir afinidade lógica da lei que pretendem alterar com as que lhes são anteriores. Ou seja, a alteração da LOA exige compatibilidade com o PPA e com a LDO. Logo, enquanto as emendas ao PPA e à LDO podem ser apresentadas de maneira ampla, dentro dos limites traçados no afunilamento constitucional, as emendas à LOA devem ser apresentadas de maneira restrita, paramentadas que são pelas duas leis anteriores. Ressalte-se



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -

que, sendo o PPA ou a LDO lacunosa quanto a algum ponto, o preenchimento desse vazio pela LOA é possível, desde que realizado na elasticidade possível, aferida pela ausência de conflito entre as normas.”

Portanto, não identificamos qualquer impedimento para a apresentação da emenda em análise.

III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** à tramitação do Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 16 de Dezembro de 2021.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Emenda nº3 ao projeto de Lei nº 31/2021.